

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Patrimônio Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1**Parecer Técnico SVMA/CPA/DPA Nº SVMA/CPA/DPA**

São Paulo, 12 de julho de 2021.

À CPASr.^a Coordenadora,

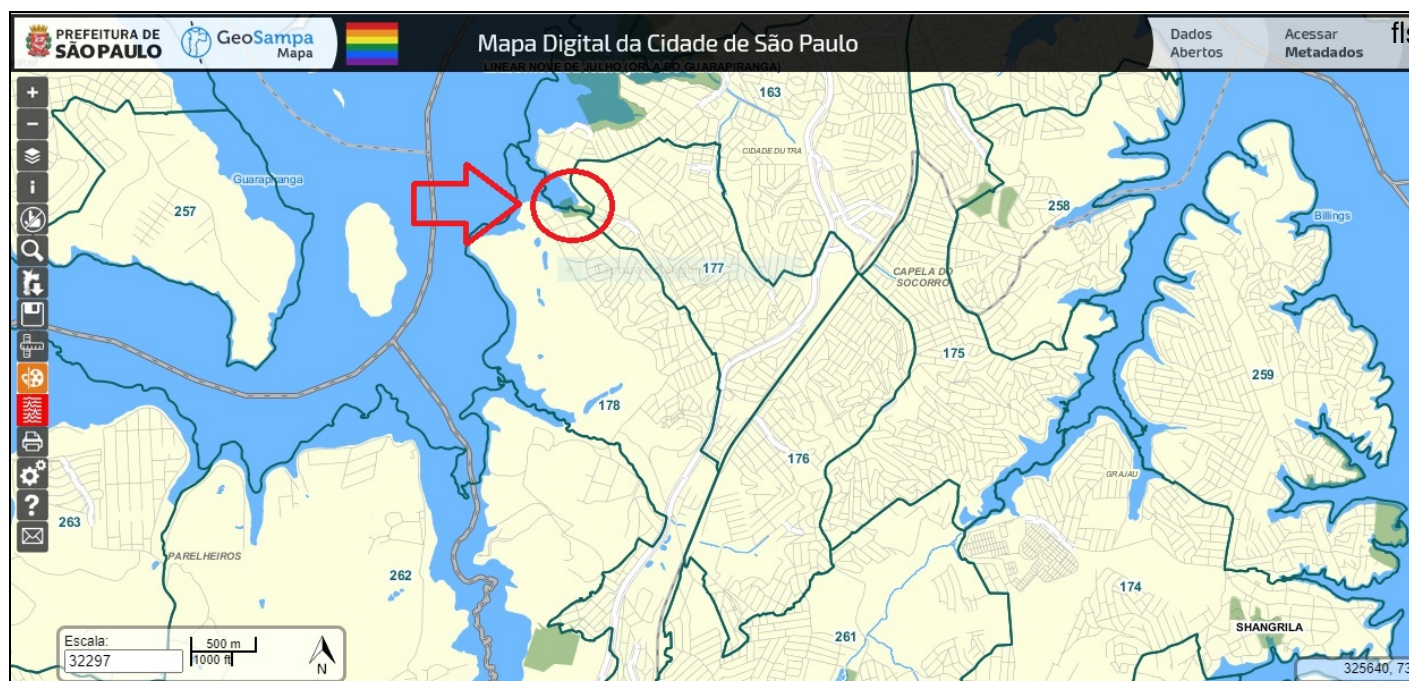
Conforme solicitado, apresentamos Parecer a partir de Análise Técnica efetuada com base nas informações apresentadas no PL 141/21 (047312218). Esta Análise é dividida em quatro itens, a saber:

1. Oficialidade do logradouro em tela;
2. Dominialidade e administração do logradouro;
3. Denominação do parque;
4. Sugestão de renomeação.

ANÁLISE TÉCNICA**1. Oficialidade do logradouro em tela**

O logradouro público indicado no PL 141/21 (047312218) como "*Parque Linear São José*", situado na Rua Frederico René de Jaegher, 2760, localiza-se nos Setores 163 e 178, Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, conforme **Figura 1**.

Figura 1. Localização do logradouro em tela nos Setores 163 e 178, Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro.



O referido logradouro público foi oficializado pelo Decreto 49.444/08 como "Parque São José".

O Art. 5º da Lei 14.454/07 e o Art. 15 do Dec. 49.346/08 determinam que "é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos".

2. Dominialidade e administração do logradouro

O item X do Art. 2º do Decreto 49.346/08 define que "*a expressão logradouro público designa, dentre outros: (...) parque, assim definido:*"

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros

O referido parque foi implantado em 2008 sob imóvel de propriedade da EMAE (Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A), estatal brasileira vinculada ao governo do estado de São Paulo.

A transferência de administração do imóvel da EMAE para esta SVMA se deu por meio de Termo de Permissão de Uso. Atualmente, o parque encontra-se sob gestão da DGPU (Divisão de Gestão de Parques Urbanos), unidade de SVMA/CGPABI.

3. Denominação do parque

De acordo com o estabelecido no Art. 4.º da Lei 14.454/07 (bem como o Art. 10 do Decreto 49.346/08):

É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Assim, o parque já apresenta denominação geográfica conhecida na região, sendo que a denominação

"Parque São José" faz menção ao bairro e córrego homônimos, onde o parque está implantado.

fls. 3

Dessa forma, nomear logradouro público com nome distinto daquele relacionado à localização ou referência geográfica consagrada fere o que reza o Art. 4.º da Lei 14.454/07 e o Art. 10 do Decreto 49.346/08.

4. Envolvimento do homenageado na criação e gestão do parque

A biografia do homenageado "Laércio Sebastião Xavier" apresentada junto ao PL 141/21 (047312218) não apresenta elementos que o vincule à história de criação ou gestão do Parque São José, tampouco a movimentos ambientalistas da região. Entrementes, o munícipe atuou em políticas públicas ligadas à "creche, unidades de saúde e transporte". Dessa forma, recomendamos que a homenagem seja direcionada à equipamentos dessa natureza.

PARECER TÉCNICO

Com base nos elementos acima enumerados, **o presente Parecer Técnico é desfavorável a alteração da denominação do parque em tela.**

Em síntese, esse parecer se alicerça nas seguintes elementos acima analisados:

1. O logradouro já possui denominação relacionada à localização e referência geográfica, alterá-la fere o Art. 5º da Lei 14.454/07 e o Art. 15 do Dec. 49.346/08;
2. O parque foi implantado em imóvel da EMAE, cuja administração foi transferida à esta SVMA, que é exercida por meio da CGPABI/DGPU;
3. O parque possui nome geográfico conhecido na região, renomeá-lo com denominação distinta fere o Art. 4º da Lei 14.454/07 e o Art. 10 do Dec. 49.346/08;
4. O homenageado não possui histórico de vínculo à criação ou gestão do parque, tampouco à atividades ambientalistas na região. Por outro lado, prestou serviços à políticas públicas de creches, unidades de saúde e transporte, sendo mais indicado ser homenageado em equipamentos dessa natureza.

Nestes termos, restituímos o presente para prosseguimento.

Att,

Ana Lucia Martins - Analista de Meio Ambiente

Rodrigo Martins dos Santos - geógrafo
Diretor de Divisão Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Martins, Especialista**, em 12/07/2021, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/07/2021, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047943009** e o código
CRC **90436E35**.

fls. 4

Matéria DOCREC 667/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=313451>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 047961567**

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Parque Linear Laercio Sebastião Xavier**Proc. SEI: **6010.2021/0001902-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Parque Linear Laercio Sebastião Xavier** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **Projeto de Lei nº 141/2021** de autoria do vereador **Arselino Tatto**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do "**Parque São José**", oficializado pelo "**DECRETO Nº 49.444, DE 28 DE ABRIL DE 2008**". As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procuradora do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a)**, em 12/07/2021, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 12/07/2021, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047961567** e o código CRC **AE2EDE9F**.

Matéria DOCREC 667/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313451>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 047975728

São Paulo, 12 de julho de 2021.

SVMA/AJ - sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/AJ 047771003, segue Parecer Técnico SVMA/CPA/DPA (047943009) que acolhemos.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 12/07/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047975728** e o código CRC **2F689FD4**.

Matéria DOCREC 667/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=313451>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU Nº 048009931

São Paulo, 13 de julho de 2021.

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora

Restituo o presente informando que estou de acordo com a manifestação de SVMA/CPA, não vemos sentido na mudança do nome do Parque Linear São José, pelos motivos já expostos por aquela coordenadoria (047943009).

Atenciosamente

Deize Perin

SVMA/CGPABI/DGPU

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Deize Perin, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 13/07/2021, às 09:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048009931** e o código CRC **FA8C34DE**.

Matéria DOCREC 667/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313451>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 048071854

São Paulo, 13 de julho de 2021

SVMA/AJ

Sr. Procurador

Considerando o exposto por DGPU em 048009931, restituímos o presente para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 13/07/2021, às 20:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048071854** e o código CRC **A7ACF618**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1

Informação SVMA/AJ Nº 048398055

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 141/21 - Arselino Tatto - Denomina Parque Linear Laercio Sebastião Xavier, o Parque Linear São José, situado na Rua Frederico René de Jaegher, nº 2760. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida-se de processo administrativo autuado para tratar do Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que denomina Parque Linear Laercio Sebastião Xavier ao Parque Linear São José, situado na Rua Frederico René de Jaegher, nº 2760.

O expediente administrativo fora encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa (047650302) a esta Pasta para que fossem oferecidas respostas à d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, bem como para manifestação fundamentada acerca do **Projeto de Lei nº 141/2021 (047312218)**, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, acerca da viabilidade da denominação proposta.

Instados a se manifestarem, a **Divisão de Patrimônio Ambiental SVMA/CPA/DPA (047943009)** exarou parecer técnico desfavorável, o qual, após análise, concluiu que:

1. O logradouro já possui denominação relacionada à localização e referência geográfica, alterá-la fere o Art. 5º da Lei 14.454/07 e o Art. 15 do Dec. 49.346/08;
2. O parque foi implantado em imóvel da EMAE, cuja administração foi transferida à esta SVMA, que é exercida por meio da CGPABI/DGPU;
3. O parque possui nome geográfico conhecido na região, renomeá-lo com denominação distinta fere o Art. 4º da Lei 14.454/07 e o Art. 10 do Dec. 49.346/08;
4. O homenageado não possui histórico de vínculo à criação ou gestão do parque, tampouco à atividades ambientalistas na região. Por outro lado, prestou serviços à políticas públicas de creches, unidades de saúde e transporte, sendo mais indicado ser homenageado em equipamentos dessa natureza.

A **Divisão de Gestão de Parques Urbanos – SVMA/CGPABI/DGPU (048009931)**, por seu turno, ratificou o quanto manifestado pela DPA em 047943009, informando, para tanto, que não

vislumbra sentido na mudança de nome do Parque Linear São José, pelos motivos já expostos por aquela Divisão.

Insta salientar que ambas as manifestações técnicas foram acolhidas pelas Coordenações de Planejamento Ambiental- CPA (047975728) e de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI (048071854).

Em que pese as indagações feitas tenham o intento de subsidiar tecnicamente a propositura da lei em comento, nos atermos a acompanhar as manifestações técnicas exaradas.

Sob à égide jurídica, entendemos que a proposição legislativa inicial não possui condições de prosperar, tendo em vista os motivos e elementos técnicos apresentados, bem como que não há motivo plausível para a alteração de denominação de logradouro público - neste caso um Parque Municipal- conforme dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 14.454/2007¹, bem como no art. 15 do Decreto Municipal nº 49.346/2008²; e carecem de fundamentos jurídicos.

Posto isto, ante as manifestações técnicas desfavoráveis exaradas neste processo SEI, as quais subscrevemos; recomendamos a devolução à Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento; razão pela qual pugnamos pela rejeição da proposição legislativa.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Silas Pedro Dos Santos

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica em exercício

OAB/SP nº 113.248

SVMA.G/AJ

¹ MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 14.454 DE 27 DE JUNHO DE 2007** Consolidada a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14454-de-27-de-junho-de-2007> . Acesso em 19 de julho de 2021.

² MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **DECRETO Nº 49.346 DE 27 DE MARÇO DE 2008** Regulamenta a **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-49346-de-27-de-marco-de-2008> . Acesso em 19 de

julho de 2021.

fls. 12



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 19/07/2021, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Silas Pedro dos Santos, Procurador(a) do Município**, em 19/07/2021, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048398055** e o código CRC **D5DF4329**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001902-1

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 048405785

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 047650302, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas desfavoráveis exaradas por esta Pasta pela **Divisão de Patrimônio Ambiental - SVMA/CPA/DPA em 047943009**, devidamente anuída pela Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA em 047975728 e **pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - SVMA/CGPABI/DGPU em 048009931**, devidamente anuída pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal em 048071854, assim como a informação da Assessoria Jurídica em 048398055, **as quais acolho.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete em exercício

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048405785** e o código CRC **961EC29D**.

Matéria DOCREC 667/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=313451>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 264/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 264/2021, acerca do Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Parque Linear Laercio Sebastião Xavier, o Parque Linear São José, situado na Rua Frederico René de Jaegher, nº 2760, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048512662** e o código CRC **9C53844D**.